

FORMADOR DE MERCADO**ERRATA**

Este documento refere-se ao Ofício Circular 050/2025-PRE, de 04/12/2025.

Programa de Formador de Mercado para Contratos Futuros de Moedas Estrangeiras (pares em USD)

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: Inclusão do Futuro de Dólar Canadense por Dólar dos Estados Unidos da América (CAN) na lista de ativos que participam do programa.

Informamos a inclusão do Contrato Futuro de Dólar Canadense por Dólar dos Estados Unidos da América (CAN) no Grupo B da lista de ativos participantes do Programa de Formador de Mercado para os Contratos Futuros de Taxa de Câmbio Referenciados em Dólar.

Desta forma, este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o Ofício Circular 050/2025-PRE, de 04/12/2025.

Informamos, a seguir, os procedimentos de credenciamento e as regras do programa.

Para esse programa, serão destinadas 5 (cinco) vagas, no total. Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas, a seleção dos formadores de mercado será feita de acordo com a ordem de envio do termo de credenciamento.

Processo de credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa deverão enviar o Termo de Credenciamento devidamente preenchido com suas informações, bem como indicar os ativos com os quais pretende atuar no corpo do e-mail, para formadordemercadob3@b3.com.br, observando o prazo e as regras de escolha de ativos definidos neste Ofício Circular.

Orientações sobre o credenciamento estão dispostas no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado, disponível no [site da B3](#).

Para este programa, há ainda um modelo específico de Termo de Credenciamento que deverá ser usado, também disponível no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Formador de Mercado > Programas – Listados > Futuros > Futuro de Moedas (Pares em USD) > Termo de Credenciamento).

Após envio do Termo de Credenciamento e início do programa, o formador que deseja atuar em novo ativo, substituir ou remover um ativo em que já atua, deverá enviar a solicitação para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, observando as regras de escolha de ativos definidas neste Ofício Circular.

Cada instituição deverá se credenciar para atuação em, no mínimo, 5 (cinco) ativos, sendo:

- 4 (quatro) ativos para atuação obrigatória previamente estabelecidos pela B3 elencados no Grupo A;
- 1 (um) ou mais ativos escolhidos pela instituição para atuação obrigatória dentre os elencados no Grupo B.

Grupo A - Ativos previamente estabelecidos pela B3 para atuação obrigatória das instituições interessadas

- Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Euro (EUP)
- Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Libra Esterlina (GBR)
- Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Dólar Australiano (AUS)
- Futuro de Iene Japonês por Dólar dos Estados Unidos da América (JAP)

Grupo B - Ativos de livre escolha (mínimo de 1 [um]) para atuação obrigatória da instituição interessada

- Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Dólar da Nova Zelândia (NZL)
- Futuro de Dólar Canadense por Dólar dos Estados Unidos da América (CAN)
- Futuro de Coroa Norueguesa por Dólar dos Estados Unidos da América (NOK)
- Futuro de Coroa Sueca por Dólar dos Estados Unidos da América (SEK)
- Futuro de Franco Suíço por Dólar dos Estados Unidos da América (SWI)
- Futuro de Iuan Chinês por Dólar dos Estados Unidos da América (CNH)
- Futuro de Lira Turca por Dólar dos Estados Unidos da América (TUQ)
- Futuro de Peso Argentino por Dólar dos Estados Unidos da América (ARS)
- Futuro de Peso Chileno por Dólar dos Estados Unidos da América (CHL)
- Futuro de Peso Mexicano por Dólar dos Estados Unidos da América (MEX)
- Futuro de Rande da África do Sul por Dólar dos Estados Unidos da América (AFS)
- Futuro de Rublo Russo por Dólar dos Estados Unidos da América (RUB)

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro de contas	Início de Atuação	Término do Vínculo
Até 15/12/2025	15/12/2025	02/01/2026	30/12/2026

A B3 poderá avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que haja vagas disponíveis.

Este programa poderá ser prorrogado. Caso isso ocorra, a B3 divulgará um novo Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultativo ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Este programa poderá ser encerrado pela B3 com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Parâmetros de Atuação

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

Os respectivos parâmetros de atuação estão disponíveis no [site da B3](#) (Futuros de Moedas (Pares em USD)).

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa, mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Para fins de apuração da quantidade de contratos negociados pelos participantes, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por até 5 (cinco) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que necessitarem desse período deverão informar as contas de atuação à B3 pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado podem ser descredenciados do programa caso não cumpram os parâmetros de atuação ou as obrigações previstas neste Ofício Circular, no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, que prevê regras de monitoramento de formador de mercado, ou no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível no [site B3](#).

Quanto ao descredenciamento do formador de mercado em um dos ativos do programa por não cumprimento dos parâmetros de atuação, em linha com as regras de monitoramento de não conformidades, a medida a ser adotada dependerá do grupo ao qual o respectivo ativo faz parte, conforme descrito a seguir:

- Caso o descredenciamento ocorra para um dos ativos do Grupo A, o formador de mercado será descredenciado de todos os ativos do programa, dos Grupos A e B;

- Caso o descredenciamento ocorra para um dos ativos do Grupo B, o formador de mercado poderá escolher outro ativo do mesmo grupo para continuar no programa. Essa escolha é opcional, caso o formador de mercado já esteja atuando na quantidade mínima de ativos exigida no Grupo B.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas em participar do programa para substituir o formador de mercado descredenciado, seguindo os mesmos critérios de credenciamento previstos neste Ofício Circular.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Prazo mínimo de atuação

Caso os formadores de mercado desistam do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, estarão dispensados de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015- DP de 08/10/2015.

Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

As instituições credenciadas neste programa farão jus aos benefícios constantes na Política de Benefícios e Remuneração descrita no Anexo deste Ofício Circular, que incluem:

- Isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas com os ativos em que forem credenciados, em quaisquer vencimentos,

com exceção de ordens diretas que serão tarifadas conforme política de tarifação de cada instrumento;

- Isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações com instrumentos de rolagem referentes aos ativos em que forem credenciados, com exceção de ordens diretas que serão tarifadas conforme política de tarifação de cada instrumento;
- Remuneração através de concessão de créditos, que poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas tarifas cobrados pela B3 em operações com produtos de derivativos listados, independentemente da mercadoria negociada., ou pelo valor líquido, via transferência bancária em conta, com o desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária em vigor na data de realização do pagamento.

Os benefícios serão concedidos de maneira proporcional ao período de atuação do formador de mercado.

Disposições gerais

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Os negócios realizados com o ativo e o instrumento de rolagem do ativo, em que forem credenciados, e liquidados em contas cadastradas para receber isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes, não serão considerados para o cálculo do ADV da família ao qual o produto pertence.

Para mais informações, entre em contato com nossa central de atendimento.

Central – Diretoria de Negociação Eletrônica

+55 (11) 2565-5021/5022

formadordemercadob3@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Política de Benefícios e Remuneração por Prestação de Serviços aos Formadores de Mercado dos Contratos Futuros de Taxas de Câmbio Referenciados em Dólar dos Estados Unidos da América

Isenção de tarifas

Serão reduzidos a zero os emolumentos e demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas com os ativos em que a instituição esteja credenciada como formador de mercado. Essa isenção se aplica em quaisquer vencimentos, obrigatórios ou não, com exceção de ordens diretas que serão tarifadas conforme política de tarifação de cada instrumento.

Também serão reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas referentes às operações com os instrumentos de rolagem específicos dos ativos nos quais a instituição esteja credenciada como formador de mercado, com exceção de ordens diretas que serão tarifadas conforme política de tarifação de cada instrumento..

Remuneração

A B3 concederá remuneração aos formadores de mercado dentro dos limites, condições e critérios estabelecidos abaixo.

O formador de mercado poderá receber remuneração total aproximada de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) por trimestre, considerando que haverá descontos dos tributos incidentes na operação, conforme a legislação em vigor no momento do pagamento, desde que tenha cumprido os critérios de elegibilidade. Todos os cálculos serão truncados em zero casas decimais. Após o pagamento poderá ser necessária a apresentação do respectivo documento fiscal.

A avaliação da remuneração a que cada formador de mercado terá direito será realizada no mês subsequente ao término de cada trimestre, para que o efetivo pagamento da remuneração, caso aplicável, seja realizado até o último dia útil do mês subsequente ao

término de cada trimestre. A cobrança das tarifas das ordens diretas será realizada em mesmo período, de modo que o pagamento ou cobrança ao formador de mercado será o saldo líquido entre o valor de remuneração e o valor da tarifação de ordens diretas.

Elegibilidade dos formadores de mercado à remuneração

Para ser elegível à remuneração, o formador deve possuir volume de ofertas diretas inferior a 20% (vinte por cento) do volume total negociado pelo formador de mercado em todas moedas do Grupo A e ao menos 1 moeda do Grupo B. O percentual de ofertas diretas em relação ao volume total negociado será avaliado para cada ativo individualmente e deverá ser inferior a 20% (vinte por cento) para cada um deles.

O formador também deve possuir um ADV em tela superior ao ADV Mínimo em ao menos uma moeda do grupo A. Os valores de ADV mínimo são determinados pela B3, e estão disponíveis em [b3.com.br](https://www.b3.com.br) > Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Programas Listados > Futuros > Futuros de Moedas (Pares em USD).